



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00123 /23

1. PROCESSO TC Nº: 04936/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DE LOURDES SOUSA FREITAS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente Social Escolar, matrícula nº **08.324-1** classificação funcional 1.11.06.1.5, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 08/09/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/09/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DE LOURDES SOUSA FREITAS**, matrícula **Nº 08.324-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 31 de janeiro 2023

mgd

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 09:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 21:39



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 09:24



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO